



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 176, DE 2 DE JULHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 45.125.046,78, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, bem como assegurar a continuidade da execução de programas e ações educacionais pactuados com o governo federal, financiados por meio de transferências legais, voluntárias, convênios, termos de compromisso, programas federais e emendas parlamentares. Os recursos referem-se ao saldo financeiro remanescente de 2025, apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, que necessitam de adequação orçamentária para sua regular execução em 2026, conforme solicitado no Ofício nº 19381/2026/SEDUC-GEO, de 9 de junho de 2026, e na respectiva Justificativa, de 9 de junho de 2026.

É fundamental destacar que os recursos solicitados destinam-se à execução de múltiplas ações educacionais estratégicas, abrangendo as seguintes iniciativas:

- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que versa sobre a assistência financeira suplementar às unidades escolares para melhoria da infraestrutura física, fortalecimento da gestão democrática escolar e manutenção de ações de custeio e investimento nas escolas da rede estadual;

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que oferta de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional, garantindo segurança alimentar, permanência escolar e cumprimento das metas nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, para garantia de acesso e permanência de estudantes residentes em áreas rurais nas unidades escolares, assegurando o cumprimento do calendário letivo e efetividade do direito constitucional à educação;

- Programa Escola em Tempo Integral - ETI, que amplia a jornada escolar, ações pedagógicas, operacionais e estruturais voltadas à formação integral dos estudantes, com aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e mobiliário para cozinha;

- Programa Brasil Alfabetizado - PBA, que busca alfabetização de jovens, adultos e idosos, com procedimentos de execução e prestação de contas conforme normativos federais, incluindo restituição de saldos remanescentes à União;

- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, que garante a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, com ações formativas, aquisição de materiais pedagógicos, monitoramento e avaliação educacional;

- Convênio do Censo Escolar, que assegura da correta finalização dos procedimentos de execução e prestação de contas dos convênios celebrados com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, garantindo a regularidade da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao órgão concedente;

- Lei Federal nº 4.172, de 10 de junho de 2021, que versa sobre a promoção de acesso à internet, inclusão digital, suporte às atividades pedagógicas e redução das desigualdades de acesso à educação digital nas unidades escolares, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2026;

- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, que visa ampliação da jornada escolar no ensino médio, promoção da formação integral dos estudantes, aquisição de equipamentos para salas conectadas e materiais de consumo;

- Termos de Compromisso junto ao Plano de Ações Articuladas - PAR, para adequada execução financeira das ações pactuadas, regularização e encerramento de instrumentos com saldos remanescentes, observados os normativos federais aplicáveis;

- Aplicação das Emendas Parlamentares, para o custeio e investimento em ações educacionais previamente definidas nos respectivos planos de trabalho, incluindo aquisição de camisetas, tablets, veículos e demais bens especificados; e

- Transporte Escolar Fluvial, com o fito de garantir o acesso igualitário à educação para alunos residentes em áreas ribeirinhas, conforme convênio de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e o Governo do Estado, beneficiando 343 (trezentos e quarenta e três) estudantes da rede pública municipal.

Cumprir frisar que a adequada aplicação desses recursos viabilizará o cumprimento integral das metas pactuadas junto aos órgãos federais, evitará a devolução de recursos por inexecução orçamentária, assegurará maior eficiência na gestão e aplicação dos recursos públicos educacionais, e contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do ensino público estadual, a permanência e aprendizagem dos estudantes, e o acesso igualitário à educação em todas as etapas da educação básica.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição é um passo decisivo para potencializar a gestão educacional do Estado, permitindo a regular execução das despesas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura educacional, à ampliação do acesso à educação, ao aperfeiçoamento dos processos internos da Seduc, e ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais pactuadas com o Ministério da Educação - MEC e demais órgãos federais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73979818** e o código CRC **32A35085**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002182/2026-01

SEI nº 73979818



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 45.125.046,78, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 45.125.046,78 (quarenta e cinco milhões cento e vinte e cinco mil quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			45.125.046,78
16.001.12.122.1015.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	2.706.0	340.000,00
16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339093	2.570.0	1.444,52
		339030	2.569.0	442.915,61
		339040	2.569.0	3.077.353,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		449052	2.569.0	7.373.982,69
		339030	2.546.0	231.717,00
		449052	2.546.0	99.307,51
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	2.552.0	221.488,08
		339039	2.553.0	400.510,00
		339032	2.706.0	60.000,00
		339039	2.572.0	5.112.801,86
16.001.12.361.2158.4053	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	2.551.0	60.000,00
		339040	2.569.0	1.739.468,78
		339093	2.569.0	17.543,01
		449052	2.569.0	819.275,00
16.001.12.361.2158.4055	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	2.552.0	148.668,20
16.001.12.361.2176.4096	PROMOVER CAPACITAÇÕES PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS	339014	2.569.0	1.335.000,00
		339030	2.569.0	1.009.801,44
		339032	2.569.0	837.142,00
		339033	2.569.0	189.915,00
		339039	2.569.0	69.480,26
16.001.12.361.2176.4101	REALIZAR AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO	449052	2.706.0	600.000,00
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	339030	2.569.0	575.204,68
		339040	2.569.0	6.294.973,00
		449052	2.569.0	11.348.561,12
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339030	2.552.0	445.437,96

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		339039	2.553.0	206.322,51
		449052	2.706.0	300.000,00
16.001.12.362.2158.4057	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339030	2.551.0	3.892,73
		339040	2.569.0	962.241,00
		449052	2.569.0	150.000,00
16.001.12.362.2158.4059	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339030	2.552.0	29.581,42
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339040	2.569.0	250.000,00
		339093	2.569.0	112.500,00
		449052	2.569.0	123.093,88
16.001.12.366.2158.4051	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339030	2.552.0	121.571,56
16.001.12.367.2158.4047	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339030	2.552.0	13.852,96
TOTAL				R\$ 45.125.046,78



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73980048** e o código CRC **934200D7**.